

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.925, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Concede Anistia Administrativa aos militares integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado do Pará promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Anistia Administrativa aos militares integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, que tenham cometido infrações disciplinares durante o movimento reivindicatório sobre política de remuneração, ocorrido no período de 1º a 8 de abril de 2014.

Parágrafo único. Os efeitos da anistia alcançam aqueles que, em data anterior ao período mencionado no caput, tenham praticado alguma iniciativa dentre aquelas consideradas embrionárias ao movimento sobre política de remuneração, ocorrido no período de 1º a 8 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE MAIO DE 2014.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 32.647, de 22/05/2014.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ